Imigração e a ODS8 da Agenda 2030 da ONU: Em busca do trabalho digno

Immigration and UN Agenda 2030's SDG 8: In Pursuit of Decent Work

Raquel Von Hohendorf
Doutora e Mestre em Direito Público Unisinos (bolsista CAPES). Participante do grupo de pesquisa JUSNANO. Conselheira Municipal do Meio Ambiente, pela Seccional São Leopoldo da OAB. Conselheira titular da Seccional São Leopoldo da OAB. Mestre em Ciências Veterinárias. Advogada e Médica Veterinária. Pesquisa na área de riscos das novas tecnologias, transdisciplinaridade e Objetivos do Desenvolvimento sustentável

Pietra Gomes
Mestranda em Direito Público pela Unisinos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Bolsista CAPES/PROEX na linha de pesquisa Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Advogada e consultora. Palestrante e consultora em Gestão de Pessoas/RS e Diversidade e Inclusão, Direito e Processo do Trabalho. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2010). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter (2016). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP (2022). Conselheira da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Sul - AGETRA (desde 2020). Pesquisadora do Grupo da UFRGS vinculado à USP - Trabalho e Capital: Retrocessos Social e Avanços Possíveis. Pesquisadora do Grupo de Direito e Processo do Trabalho do PPGD

Direito da UFRGS. Membra do Núcleo de Pesquisa Antirracista da Faculdade de Direito da UFRGS.
marlonvieira1695@gmail.com

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU tem ganhado importância e destaque no cenário internacional e interno, influenciando na tomada de decisões no setor público e privado, especialmente, para os migrantes com o fim de proporcionar e garantir a efetivação de seus direitos humanos, preservando a dignidade da pessoa humana e criando condições para o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Destaca-se o objetivo 8 "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos", o qual prevê a proteção de direitos trabalhistas e promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores. O presente artigo busca apresentar, analisar e debater o objetivo 8 da Agenda 2023 relacionado à imigração. Para a pesquisa, será utilizada a técnica de revisão bibliográfica e do método dedutivo.

Palavras-chave: Migração, Agenda 2030, Direitos humanos; ODS8

The 2030 Agenda of the United Nations (UN) has gained increasing importance and prominence on both the international and domestic stages, influencing decision-making in the public and private sectors—especially regarding migrants —in order to promote and ensure the realization of their human rights, uphold human dignity, and create conditions for economic, social, and environmental development. Particularly relevant is Goal 8: "Promote sustained, inclusive and sustainable economic growth, full and productive employment and decent work for all," which includes the protection of labor rights and the promotion of safe and secure working environments for all workers. This article aims to present, analyze, and discuss Goal 8 of the 2030 Agenda in relation to immigration. The research will employ the bibliographic review technique and the deductive method.

Keywords: Migration; 2030 Agenda; Human Rights; SDG 8

Considerações Iniciais

Por iniciativa da Organização das Nações Unidas – ONU, realizaram-se diversas conferências internacionais que culminaram no compromisso com os chamados objetivos do milênio. Tal agenda intitulada "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", conhecida como Agenda 2030 foi desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Essa agenda inclui 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e 169 metas integradas e indivisíveis, as quais propõem ações coordenadas entre governos, setor privado e sociedade civil.

A Agenda 2030 representa a necessidade de continuar o trabalho iniciado em 2000 pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). A sua vigência iniciou em 1º de janeiro de 2016 e tem a duração de quinze anos. A Agenda 2030 integra as três dimensões do desenvolvimento sustentável (a econômica, a social e a ambiental), de forma que os objetivos de desenvolvimento sustentável possuem como pressuposto o alinhamento dessas dimensões para a sua concretização em âmbito global. Assim, os objetivos dispostos são integrados e indivisíveis, exigindo a atuação concertada para a sua efetivação (ONU, 2015, p. 1-3). O lema da Agenda 2030 é "ninguém será deixado para trás".

Agenda 2030 representa objetivos em comum para toda a humanidade, ao reconhecer e incluir a situação dos migrantes e dos refugiados nos seus objetivos e metas reafirma a necessidade de olhar para essas pessoas por uma perspectiva cosmopolita tendo em vista que as migrações são globais e multifacetadas, requerem uma coordenação global para que a sua condução seja ordenada e

segura aos envolvidos, tanto os migrantes, como para as pessoas que fazem parte da sociedade que vão recebê-lo. Se ordenadas, as migrações podem contribuir para o crescimento econômico, social e cultural dos países envolvidos, além disso, reafirmam o direito de migrar como um direito humano, o qual deve ser exercido com respeito aos demais direitos e protegido pelo direito internacional. Outrossim, salienta-se a importância dos objetivos e metas da Agenda 2030 para os migrantes para proporcionar e garantir a efetivação de seus direitos humanos, preservando a dignidade da pessoa humana e criando condições para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Diante de tantos objetivos os quais poderiam ser analisados e estudados de forma detalhada no tocante à imigração, optamos como objeto de estudo destacar o objetivo 8 "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos", prevê a proteção direitos trabalhistas e promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo migrantes.

Para cumprir seu objetivo, esta obra foi desenvolvida em subcapítulos como forma de apresentar e dividir os aspectos principais e revelar, ao longo da escrita, a nossa contribuição acadêmica.

Da Imigração: Conceitos e Análises

A imigração é um processo histórico vivenciado pelas diversas civilizações que habitaram o mundo ao longo do tempo, sendo facilitada por diversas variáveis implementadas ao longo dos séculos. O primeiro propulsor dos movimentos populacionais foi o aperfeiçoamento dos meios de transporte, principalmente os de via

marítima, como ocorreu durante o período das Grandes Navegações.

Outro marco de influência nas ondas migratórias foi a Revolução Industrial, que fomentou novos movimentos populacionais, em especial das zonas rurais para as áreas urbanas. Já com o advento da globalização, marcado pelo desenvolvimento dos transportes e das comunicações, os deslocamentos dos indivíduos foram facilitados, possibilitando o estabelecimento de fluxos entre as diversas regiões do globo.

Para fins de definição do termo "imigrantes, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura" (UNESCO) preparou um guia que explica a diferença entre migrantes, refugiados, pessoas deslocadas e solicitantes de refúgio:

> *Migrante: não existe uma definição universalmente aceita para o termo migrante. No entanto, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) adota esta expressão para referir-se a "todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de 'conveniência pessoal'", compreendendo a transposição de fronteiras ou não. Portanto, o termo engloba qualquer pessoa que tenha deixado sua casa de forma voluntária ou involuntária, independente do status jurídico, duração da estadia ou causa do deslocamento, a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais, possibilidades e as das suas famílias.*
>
> *Refugiado: como definido pela Convenção de Genebra, adotada em 1951, o termo refugiado se aplica a qualquer pessoa que, "temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionali-*

dade e [...] não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele".

Pessoas deslocadas: pessoas que tenham sido forçadas a fugir de suas casas ou locais de residência habitual, em especial para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou catástrofes naturais e de origem humana. Essa definição abrange tanto o deslocamento interno, de uma região para outra, como deslocamentos internacionais.

Solicitantes de refúgio: Informalmente o sinônimo para este termo é "requerentes de asilo". Refere-se a indivíduos que buscam proteção internacional. Segundo a Agência de Refugiados da ONU (ACNUR), a expressão é utilizada para definir pessoas que ainda não tiveram seus pedidos avaliados definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio.

Nesse mesmo sentido, a imigração é um movimento de deslocamento de pessoas e refere-se à entrada de um ou mais indivíduos em um determinado território. Dessa maneira, o termo imigração é corretamente aplicado para a entrada e fixação desses indivíduos em um território diferente da sua localidade de origem. Os sujeitos que praticam a imigração são chamados de imigrantes.

Esse movimento é extremamente comum, em especial entre dois países diferentes, configurando a chamada migração externa. Porém, a imigração pode acontecer dentro de um mesmo país, como o deslocamento de pessoas entre diferentes estados e cidades — nesse caso é chamada de migração interna. A migração tem como causas principais questões econô-

micas, políticas, culturais e, até mesmo, naturais.

Na atualidade, conforme dados apresentados pelo Relatório Mundial de Imigrações, feito pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), publicado em 2020, a maior parte dos movimentos migratórios está relacionada a questões econômicas. O movimento populacional mais perceptível, por meio da análise do referido relatório, é a saída de migrantes dos países menos desenvolvidos para as nações mais ricas e industrializadas do globo.

Os continentes que concentram a chegada de imigrantes são a Europa, onde estão localizadas nações altamente desenvolvidas, e a América do Norte, parte do continente americano onde estão situados Estados Unidos e Canadá.

Por outro lado, o relatório citado aponta ainda os principais países de origem dos imigrantes no mundo, sendo eles, Índia, México, China, Rússia, Síria, Bangladesh, Paquistão, Ucrânia, Filipinas, Afeganistão.

As causas de imigração relacionadas às questões políticas estão ligadas ao estabelecimento de conflitos bélicos, assim como às crises políticas e sociais, que são comuns em diversos países do globo. Esse tipo de imigrante busca em outro território uma maior estabilidade frente às adversidades políticas e sociais que passa o seu lugar de origem.

Um exemplo desse cenário é a Guerra Civil Síria. O conflito bélico na região provocou o deslocamento de um grande volume de imigrantes para outras regiões do globo, notadamente países do Oriente Médio e da Europa.

Na América do Sul, outro exemplo é a crise política na Venezuela, que gerou intensos movimentos populacionais na região, sendo o Bra-

sil um dos principais centros de recepção de imigrantes venezuelanos.

De acordo com o relatório anual do Observatório das Migrações Internacionais, ligado ao Ministério da Justiça do Brasil, publicado em 2020, entre o período de 2011 a 2019, foram registrados, no Brasil, 1.085.673 imigrantes. Por meio da apresentação dos dados no referido relatório, os maiores fluxos de entrada de imigrantes entre 2019 e 2020, no território brasileiro, foram provenientes da Venezuela, Haiti, Colômbia, Bolívia e Uruguai.

Para além da migração externa, o Brasil também vivencia processos migratórios dentro do seu próprio território. No último século, a imigração de brasileiros foi marcada pela chegada de muitos imigrantes nordestinos às regiões Sul e Sudeste, com destaque para o estado de São Paulo, uma vez que esses indivíduos procuravam melhores condições de vida.

Já na atualidade, os movimentos migratórios internos brasileiros são marcados pelo processo de interiorização da população do país, com destaque para a entrada de imigrantes na Região Centro-Oeste e também pela imigração de retorno para os estados nordestinos e Minas Gerais.

No próximo tópico, abordaremos o objetivo 8 da Agenda 2030 da ONU.

Trabalho Decente e Crescimento Econômico: o ODS 8 da Agenda 2030 da ONU

A ODS 8 da Agenda 2030 da ONU foi pensada na importância do trabalho para o desenvolvimento sustentável, que os países signatários das Nações Unidas definiram como o oitavo dos Objetivos de Desenvolvi-

mento Sustentável, a ser alcançado até 2030: Trabalho decente e crescimento econômico. O ODS 8 da ONU, define, como seu principal objetivo: "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos".

O conceito de "trabalho decente" foi formalizado em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho, e pode ser definido como "trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna". Assim, o trabalho decente é considerado fundamental para a superação da pobreza, redução das desigualdades sociais, garantia da governabilidade democrática e desenvolvimento sustentável.

O elemento central do conceito de trabalho decente é a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres e o combate a todas as formas de discriminação. Com o acesso a oportunidades de trabalho digno, as pessoas mais vulneráveis podem ter a chance de romperem um ciclo vicioso de desigualdades, o que é essencial para criar melhores condições para a estabilidade e a sustentabilidade dos países, além do crescimento econômico da sociedade como um todo

Portanto, podemos perceber que há um quadro muito sério a ser revertido até 2030, tanto no Brasil como no mundo. Veja as metas da ONU para buscar este objetivo:

> *8.1 Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos*

8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.4 Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos

para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

8.10 Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos 8.a Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

8.b Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]

Percebe-se que alguns indicadores visam apresentar uma abordagem macro de emprego e renda, enquanto outros são mais específicos. Os indicadores vão desde aspectos de crescimento do PIB, consumo sustentável, aumento do salário médio, inclusão de jovens no trabalho, eliminação do trabalho infantil e acidentes de trabalho, aumento do emprego na área do turismo entre outros, mas não há menção à redução do trabalho informal e precário de maneira ampla. Destaque-se que apenas uma meta não é aplicável ao contexto brasileiro.

É importante verificar como o Brasil vem se posicionando em relação à ideia de Trabalho Decente e como a Área de Administração vem utilizando esse conceito em suas pesquisas e nas práticas organizacionais. É preciso reconhecer que o termo "trabalho" se apresenta de acordo com Silva e Mafra (2014, p. 2), como sendo de caráter polissêmico, ao contemplar "uma infinidade de conceituações, atributos e significados", além de ser o elemento básico das relações sociais.

De fato, no decorrer do desenvolvimento histórico diversos conceitos para o trabalho foram sendo elaborados. Para Marx (1971), a definição do termo "trabalho" implica necessariamente na compreensão da sua dupla dimensão: enquanto trabalho concreto, corresponde ao dispêndio de força humana, sob condições e finalidades específicas, para a produção de valor-de-uso (um serviço ou bem a ser usufruído pelo trabalhador); enquanto trabalho abstrato, como dispêndio de força humana produtiva, física ou intelectual, com orientação socialmente determinada para a produção de valor-de-troca (bens ou serviços que se convertem em mercadorias a serem comercializadas). De acordo com Braverman (1987), é esse trabalho abstrato, que compreende a força de trabalho apropriada pelo proprietário dos bens de produção durante o processo de trabalho, que gera o valor das mercadorias, suficiente para a reposição da força de trabalho e geração de um sobrevalor excedente, que alimenta a acumulação capitalista. Assim, Silva e Mafra (2014) reiteram a necessidade de considerar o Trabalho Decente como concepção ontológica do trabalho enquanto elemento constitutivo do ser humano.

Conforme defende Antunes (1995), o trabalho como categoria

fundante da humanidade não foi superado, ainda que tenha havido mudanças no sistema de produção e tenham surgido novos formatos e tipos de vínculos de trabalho. E isso ocorre, segundo Antunes (2005), ainda que o sistema capitalista faça o movimento contraditório de tornar ele próprio as mercadorias supérfluas, ainda que delas necessite, e também tornar supérflua ou secundária a sua mercadoria mais importante – a força de trabalho, sem a qual não se sustenta. Segundo Beltramelli Neto e Voltani (2019, p. 170) a 88ª Conferência Internacional do Trabalho de 2000 apontou a ampliação do conceito de Trabalho Decente, que para "além de significar uma atividade que se desempenha em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade humana", deveria ser ampliado no sentido de "ser compatível com os direitos básicos consagrados pela Constituição e Declaração.

O artigo de Silva, Alencar e Albuquerque Filho (2020), cujo título é "Ocupações domésticas no Brasil: uma análise a partir do conceito de Trabalho Decente", apresentado no VII Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho - EnGPR 2020 – ANPAD – também aborda a definição de Trabalho Decente. No entanto, neste estudo a definição se concentra no seguinte conceito: "O conceito de Trabalho Decente fundamenta-se na noção de trabalho como uma poderosa via de inclusão social, indispensável à superação da pobreza e à garantia de acesso a uma vida digna".

A partir dos conceitos até então trazidos, vamos analisar no tópico a relação do ODS 8 e a imigração.

Imigração e Trabalho Decente para Fins de Realização da ODS8

A consolidação da participação dos imigrantes no mercado de

trabalho coloca em pauta relevantes questionamentos acerca das desigualdades percebidas em relação aos imigrantes em distintas esferas das relações sociais, aparecendo de maneira expressiva, na seara laboral. As assimetrias referem-se a diferenças no acesso, permanência e ascensão profissional de trabalhadores imigrantes.

Diante disso, é possível afirmar que a questão do imigrante representa uma dimensão estratégica do Trabalho Decente, cujo enfrentamento perpassa cada um dos seus quatro pilares: a aplicação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a criação de melhores condições de empregos, a extensão da proteção social e, especialmente, a valorização do diálogo social como forma de inserção do imigrante, independentemente de sua condição de ilegal ou indocumentado ou de legalidade.

Para Guimarães (2016, p. 36), o "Estado tem o dever de procurar difundir universalmente a cidadania, sem quaisquer discriminações, além de executar as obrigações assumidas internacionalmente por meio dos tratados ratificados". Neste sentido, inclui-se não realizar tratamento discriminatório aos indivíduos advindos de outros países.

O que se verifica diante deste fenômeno de imigração em razão do trabalho no mundo é o crescimento de restrições legais impostas aos imigrantes visando conter este processo mundial de deslocamento de pessoas, o que torna cada vez mais complexa a possibilidade de inserção do trabalhador estrangeiro dentro dos países o qual emigra.

As situações jurídicas sobre a questão migratória na atualidade exigem a construção de uma base de tratamento fundada na proteção dos direitos humanos fundamentais da pes-

soa em todas as dimensões. O trabalho realizado por imigrantes é merecedor de regulação jurídica que observe os avanços promovidos pelo Direito Internacional do Trabalho, que deve assegurar os direitos do trabalhador como elemento essencial para uma vida digna.

Como menciona Nicoli (2011, p. 161-162), a regulação da matéria no plano internacional é reflexo desta diretiva, sendo que, nas últimas décadas, foram firmados diversos compromissos normativos de alcance global, regional e local que reafirmam o princípio da não discriminação e encampam o caminhar da proteção do imigrante, também por meio da salvaguarda de direitos trabalhistas.

Importante observar, que, a partir do momento em que o estrangeiro é relegado a uma posição marginal na sociedade, tendo acesso apenas a subempregos, observando reiteradamente seus direitos fundamentais violados, ele acaba excluído do acesso aos direitos de cidadania:

> Os direitos sociais do trabalhador verificado sob a ótica da globalização em respeito aos direitos humanos, não podem ser suprimidos, qualquer que seja a relação destes trabalhadores com o país hospedeiro. Na realidade, o direito de ir e vir do ser humano não se converte com facilidade em vistos de permanência e de trabalho, seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

Um documento importante na integração da questão trabalhista é a Declaração SócioLaboral do Mercosul assinada em 1998, conhecida também por “Carta Social do Mercosul”, que estabelece ao trabalhador imigrante o direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho, bem como, o comprometimento dos Estados Partes a adotarem medidas tendentes ao estabelecimento de normas e proce-

dimentos comuns relativos à circulação de trabalhadores nas zonas de fronteira, melhorando as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores. (NICOLI, 2011, p.113).

A abordagem sobre as desigualdades enfrentadas por migrantes trabalhadores requer uma análise sobre as políticas migratórias. Assim esta análise não pode circunscrever-se somente as políticas de entrada de imigrantes no Brasil. Esta análise também está diretamente ligada a preocupação de acesso destes imigrantes às políticas públicas universais implementadas no país.

Para Lussi (2015, p. 136), o fenômeno migratório normalmente dá visibilidade a eventuais desigualdades e incongruências nas políticas públicas.

Desta forma, a migração é considerada um "fato social total" (Sayad, 1998) e o que se requer "são políticas que garantam acesso aos direitos assegurados a todos e também políticas que respondam as diferenças para que estas não se tornem fatores que cristalizam desigualdades discriminatórias" (LUSSI 2015, p. 142).

Considerações Finais

Na perspectiva dos direitos sociais em relação aos direitos fundamentais, a proteção aos direitos do trabalhador não pode ficar exclusiva aos que estão legais no país, pois isso acaba por excluir justamente os mais carentes da proteção social, como acontece com todos os estrangeiros irregulares, que acabam sendo explorados sistematicamente. Essa realidade traduz-se "na perda de autonomia do Estado, que precisa adaptar suas políticas às necessidades dos mercados financeiros internacionais".

O grande desafio, assim, é tornar realidade os direitos fundamen-

tais de que os migrantes são titulares. A inserção do migrante nos sistemas de proteção deve ser repensada de forma abrangente, como uma necessidade de superação de ideias vigentes - e seus reflexos nas políticas públicas - para uma concepção mais próxima da "cidadania mundial de Direitos Humanos", em que o respeito à dignidade da pessoa humana não tenha como base seu status jurídico de nacionalidade ou de "permanência legal".

Cabe lembrar que a temática migratória é nova para as políticas públicas no Brasil, o que nos coloca ainda em uma fase de aprendizagem do que o fenômeno representa, assim como da compreensão que adotamos de seu significado para o país e da relevância das questões relacionadas com o tema.

Assim, a questão importante a se discutir é como lidar com essas migrações, qual tratamento será dado ao imigrante em condição de regularidade migratória ou não, possibilitando políticas públicas de proteção aos direitos sociais básicos do trabalhador como direitos fundamentais ao exercício pleno de um trabalho decente, por meio de uma política antidiscriminatória e de universalização à proteção do trabalho, adotando como forma de integração uma postura mais global de acolhimento, pois as políticas de imigração devem tratar as migrações na sua complexidade e multidimensionalidade.

Por fim, ao longo deste texto, trazemos para a discussão a situação dos trabalhos imigrantes e como o ODS 8 pode auxiliar na mudança de panorama do trabalho decente para esses trabalhadores. No entanto, o debate não se encerra aqui. A academia tem papel fundamental na pesquisa jurídica para a apresentação de resoluções em prol de nossa sociedade brasileira. E vamos avançando pa-

ra encontrarmos modelos de que se adequam e respondam aos anseios sociais brasileiros para o fim de chegarmos em uma verdadeira democracia.

Referências

Antunes, Ricardo (1995). Adeus ao trabalho? – Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Corteza.

Antunes, Ricardo (2005). O caracol e sua concha: ensaios para a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo.

Braverman, Harry. (1987). Trabalho e capital monopolista. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

GUIMARÃES, Priscilla de Brito Ataíde. A imigração e a proteção do trabalho: o dilema entre a aplicação do estatuto estrangeiro e a proteção trabalhista dos imigrantes bolivianos e haitianos. São Paulo: LTr, 2016. IPEA. (2022). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. ODS 8. Disponível em: https://www.ipea. gov.br/ods/ods8.html. Acesso 20 de agosto de 2024. LUSSI, Carmen. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. Psicologia USP – volume 26, número 2, 2015, p.136-144.

MARX, Karl. (1971). O capital. L. 1, v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. A condição jurídica do trabalhador imigrante no direito brasileiro. São Paulo: LTr, 2011

TORRES, Ricardo Lobo. (Org.) A cidadania Multidimensional na Era dos Direitos, Teoria dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro. Renovar, 2001.